



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18.316.265/0001-69

CEP: 35442-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar N.º 31 de 26 de Agosto de 2011.

Institui alterações na Lei Complementar n.º 23 de 26 de novembro de 2010, para fins de adequação do sistema de promoção e posicionamento na carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso III do art. 14 da Lei Complementar n.º 23 de 26 de novembro de 2010.

Art. 2º. A Lei Complementar n.º 23 de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 14 A. Aos servidores regidos por esta Lei Complementar, será concedido o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, em razão de conclusão de curso de especialização na área educacional, observado, em todos os casos, o limite de um curso de especialização lato sensu, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas), a cada período de 5 (cinco) anos.

§ 1º. O adicional previsto no caput deste artigo será concedido mediante requerimento do servidor, o qual será instruído com os originais ou cópias autenticadas do diploma e do histórico escolar referente ao respectivo curso de especialização lato sensu, devidamente emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida ou autorizada pelo MEC – Ministério da Educação ou por Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

§ 2º. O disposto neste artigo fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, bem como ao atendimento do que preceitua a Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites legais para os gastos com pessoal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18.316.265/0001-69

CEP: 35442-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O artigo 17 da Lei Complementar n.º 23 de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os títulos apresentados para aplicação do disposto no artigo 13, inciso III e no artigo 14 A desta lei, poderão ser utilizados uma única vez, para todos os fins, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária.”

Art. 4º. Fica acrescido o § 3º ao art. 54 da Lei Complementar n.º 23 de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“§ 3º. Em até 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, ao servidor que completar tempo de serviço público municipal superior ao que foi considerado para fins de seu posicionamento, será concedido, mediante requerimento, reposicionamento nos respectivos graus das carreiras constantes do Anexo IV, de acordo com o critério de enquadramento por tempo, previsto no Anexo III.”

Rio Doce, 26 de Agosto de 2011.

Eduardo Pereira Real

Prefeito Municipal